



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2019
DE 10 DE ABRIL DE 2019**

“Autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Itabaiana e formação de cadastro de reserva e altera a Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo e dá outras providências e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de provas e de provas e títulos para admissão de pessoal, pelo regime estatutário, para provimento efetivo e formação de cadastro de reserva, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e conforme o número de vagas dispostas no Anexo A desta lei.

Parágrafo único. Caberá à empresa a ser contratada para a realização do Concurso Público, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993, fixar as regras para sua realização, em consonância com as normativas que regem a matéria.

Art. 2º. A convocação e a nomeação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições do art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Caberá à empresa, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, elaborar o competente edital e regulamento do Concurso Público e publicá-lo nos Diários Oficiais do Estado e do Município e nos sítios da Prefeitura Municipal de Itabaiana e da referida empresa, de forma a garantir a publicidade do certame e a ampla oportunidade de participação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas serão convocados através de Edital publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município, bem como por Carta com Aviso de Recebimento, que poderá ser substituída, a critério da Administração e em observância ao princípio da eficiência e da economicidade, por contato telefônico, inclusive via WhatsApp, sem que haja prejuízo ao candidato.

Art. 5º. O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES**

Art. 6º. A Subseção XLIII da Seção II do Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009, fica alterada para Subseção XLIV.

**CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

**Seção I
DOS CARGOS PÚBLICOS DE CIRURGIÃO ENDODONTISTA E
CIRURGIÃO PERIODONTISTA**

Art. 7º. Ficam criados os cargos públicos de Cirurgião Endodontista e Cirurgião Periodontista no grupo Agentes de Saúde Pública, subgrupo Agentes de Diagnóstico e Terapia.

Art. 8º. Acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao art. 24 da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009:

Art. 24.
XXIII – Cirurgião (à) Dentista Endodontista;
XXIV – Cirurgião (à) Dentista Periodontista.

Art. 9º A Seção II do Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida das Subseções XLV e XLVI e dos art. 165-X, 165-Y, 165-W, 165-Z, 165-2A e 165-2B:

TÍTULO III



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

CAPÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS
Seção II
DOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA

.....
Subseção XLV

Do (à) Cirurgião (ã) Dentista Endodontista

Art. 165-X. Compete ao (à) Cirurgião (ã) Dentista Endodontista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e supervisionar as ações do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) na sua unidade de trabalho;

II – Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Bucal;

III – Participar e/ou coordenar reuniões de equipe no seu local de trabalho;

IV – Realizar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

V – Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VI – Garantir e responsabilizar-se pelos registros das ações e procedimentos realizados na unidade de trabalho;

VII – Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

VIII – Realizar consultoria, e emissão de pareceres sobre assuntos da sua área de atuação;

IX – Realização de perícia na sua área de atuação, caso haja solicitação;

X – Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

XI – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sua unidade de trabalho;

XII – Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população;

XIII – Realizar todos os procedimentos odontológicos inerentes à sua área de especialização;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

XIV – Exercer outras atividades compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos;

XV – Realizar tratamento odontológico especializado para usuários referenciados pelos serviços de Atenção Primária à Saúde;

XVI – Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;

XVII – Realizar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares;

XVIII – Realizar procedimentos cirúrgicos para-endodônticos;

XIX – Coordenar, supervisionar e executar outras atividades de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de ações e serviços do Município;

XX – Realizar atividades de ensino e pesquisa;

XXI – Realizar a prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares, cujas áreas de competência incluem:

a) Procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;

b) Procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpar;

c) Procedimentos cirúrgicos para-endodônticos e tratamento dos traumatismos dentários;

XXII – Realizar atividades de educação permanente, para pessoal de nível elementar, médio e superior, na sua área de atuação, quando solicitado pela Coordenação de Saúde Bucal;

XXIII – Executar outras tarefas correlatas.

XXIV – Supervisionar estágios dentro do núcleo da odontologia, na sua área de atuação;

XXV – efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XXVI - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 165-Y. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Cirurgião (ã) Dentista Endodontista:

I - Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

II - Curso de Bacharelado em Odontologia, com Especialização em Endodontia, com inscrição em Conselho Regional de Odontologia;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 165-W. São condições gerais de exercício do cargo público de Cirurgião (ã) Dentista Endodontista:

- I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas;
- II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção XLVI

Do (à) Cirurgião (ã) Dentista Periodontista

Art. 165-Z. Compete ao (à) Cirurgião (ã) Dentista Periodontista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e supervisionar as ações do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) na sua unidade de trabalho;
- II – Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Bucal;
- III – Participar e/ou coordenar reuniões de equipe no seu local de trabalho;
- IV – Realizar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- V – Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VI – Garantir e responsabilizar-se pelos registros das ações e procedimentos realizados na unidade de trabalho;
- VII – Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- VIII – Realizar consultoria, e emissão de pareceres sobre assuntos da sua área de atuação;
- IX – Realização de perícia na sua área de atuação, caso haja solicitação;
- X – Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- XI – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sua unidade de trabalho;
- XII – Supervisionar estágios dentro do núcleo da odontologia, na sua área de atuação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

XIII – Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população;

XIV – Realizar todos os procedimentos odontológicos inerentes à sua área de especialização;

XV – Exercer outras atividades compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos;

XVI – Realizar tratamento odontológico especializado para usuários referenciados pelos serviços de Atenção Primária à Saúde;

XVII – Elaborar o diagnóstico, a prevenção, o tratamento das alterações nesses tecidos e das manifestações das condições sistêmicas no periodonto, e a terapia de manutenção para o controle da saúde, cujas áreas de competência para atuação incluem:

a) Avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento;

b) Avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas;

c) Controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos;

d) Procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares;

e) Planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos;

f) Procedimentos necessários à manutenção de saúde.

XVIII – Realizar atividades de educação permanente, para pessoal de nível elementar, médio e superior, na sua área de atuação, quando solicitado pela Coordenação de Saúde Bucal;

Art. 165-2A. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Cirurgião (ã) Dentista Periodontista:

I - Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

II - Curso de Bacharelado em Odontologia, com Especialização em Periodontia, com inscrição em Conselho Regional de Odontologia;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 165-2B. São condições gerais de exercício do cargo público de Cirurgião (ã) Dentista Periodontista:

I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
IV - avaliação periódica de desempenho.

Seção II
DO CARGO PÚBLICO DE CUIDADOR EM SAÚDE

Art. 10. Fica criado o cargo público de Cuidador em Saúde no grupo Agentes de Saúde Pública, subgrupo Agentes de Assistência Terapêutica.

Art. 11. Acrescenta o inciso XV ao art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009:

Art. 25.
XV – Cuidador em Saúde.

Art. 12. A Seção II do Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida das Subseções XLVII e dos art. 165-2C, 165-2D e 165-2E.

TÍTULO III

.....
CAPÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS
Seção II
DOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA

.....
Subseção XLVII
Do (à) Cuidador (a) em Saúde

Art. 165-2C. Compete ao (à) Cuidador (a) em Saúde as seguintes atribuições:

I - Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe de saúde.

II – Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada.

III – Auxiliar e realizar nos cuidados de higiene.

IV – Estimular e ajudar na alimentação.

V – Realizar o acompanhamento diurno/noturno com a pessoa cuidada no espaço interno (rotinas diárias) e externo (atendimentos de saúde, lazer, profissionalização, etc.).

VI – Ajudar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar, tomar sol e exercícios físicos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

VII – Estimular atividades de lazer e ocupacionais.

VIII – Realizar mudanças de posição na cama e na cadeira, e massagens de conforto.

IX – Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde.

X – Comunicar à equipe de saúde sobre mudanças no estado de saúde da pessoa cuidada.

XI – Outras situações que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade de vida e recuperação da saúde dessa pessoa.

XII – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 165-2D. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Cuidador (a) em Saúde:

I - Concurso Público de provas;

II – Ensino Fundamental Completo e curso(s) de treinamento ou capacitação na(s) áreas(s) de suas atribuições;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 165-2E. São condições gerais de exercício do cargo público de Cuidador (a) em Saúde:

I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas, em regime de plantão diurno, noturno, finais de semana e/ou feriados;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Seção III

DO CARGOS PÚBLICOS DE BIÓLOGO, GEÓLOGO, ENGENHEIRO DE PETRÓLEO E GÁS, ENGENHEIRO QUÍMICO E ARQUEÓLOGO

Art. 13. Ficam criados os cargos públicos de Biólogo, Geólogo, Engenheiro de Petróleo e Gás, Engenheiro Químico e Arqueólogo no grupo Agentes de Planejamento Sustentável e Meio Ambiente.

Art. 14. Acrescenta os incisos V, VI, VII, VIII e IX ao art. 36-A da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 36-A.
V – *Biólogo*;
VI – *Geólogo*;
VII – *Engenheiro de Petróleo e Gás*;
VIII – *Engenheiro Químico*;
IX – *Arqueólogo*.

Art. 15. A Seção VIII do Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida das Subseções V, VI, VII e VIII e dos art. 262-G, 262-H, 262-I, 262-J, 262-L, 262-M, 262-N, 262-O, 262-P, 262-Q, 262-R, 262-S, 262-T, 262-U e 262-V.

TÍTULO III

.....
CAPÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS

Seção VIII
DOS AGENTES DE PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO
AMBIENTE

.....
Subseção V
Do (à) *Biólogo* (a)

Art. 262-G. *Compete ao (à) Biólogo (a) as seguintes atribuições:*
I – *Executar serviços de adaptação/bem estar de animais e manutenção de coleções vegetais;*
II – *Pesquisar e identificar as espécies de animais, plantas e fungos.*
II – *Levantar necessidades de realização de pesquisas.*
IV – *Atuar na área de licenciamento ambiental.*
V – *Analisar projetos de loteamento.*
VI – *Elaborar relatórios de atividades.*
VII – *Analisar projetos para Licenciamento Ambiental.*
VIII – *Confeccionar Informação Técnica, Relatório Técnico, Pareceres Técnicos, Fiscalização e Vistorias Técnicas.*
IX – *Realizar Perícias.*
X – *Lavar Auto de Infração e Auto de Notificação, Embargos de Atividade, Apreensão de produtos ou objetos fruto de crime ambiental, Manejo de Fauna dentro das suas atribuições.*
XI – *Informar-se sobre as características peculiares dos ecossistemas da região.*
XII – *Esclarecer dúvidas aos empreendedores e ao Ministério Público quando solicitado.*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- XIII – Elaborar placas indicativas e informativas sobre as espécies das árvores.
- XIV – Elaborar projetos de Educação Ambiental.
- XV – Planejar, organizar e ministrar palestras, seminários e cursos com temas relacionados à área.
- XVI – Coletar amostras de plantas ou animais e enviar para o laboratório.
- XVII – Acompanhar resultados laboratoriais e analisar amostras, quando for possível.
- XVIII – Realizar levantamentos das espécies e catalogar as espécies vivas/mortas.
- XIX – Realizar o manejo das coleções vegetais: poda, adubação, rega, replantio e combate a pragas e doenças.
- XX – Orientar aplicação ou aplicar defensivo, quando necessário. XXI – Realizar vistoria de árvores em praças e vias públicas e elaborar pareceres técnicos.
- XXII – Participar de comitês, cursos e eventos.
- XXIII – Propor protocolos, treinamentos e adequações nas legislações ambientais.
- XXIV – Zelar pelo cumprimento das legislações sanitárias.
- XXV – Inspeccionar estabelecimentos/atividades, considerando o risco sanitário à saúde coletiva e ao meio ambiente.
- XXVI – Atuar conforme legislações vigentes, emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Prefeitura Municipal de Itabaiana, Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento sustentável e Meio Ambiente e de outros órgãos afins, de acordo com o nível de delegação de competência ao Município e Leis do Sistema Único de Saúde- SUS.
- XXVII – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 262-H. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Biólogo:

- I - Concurso Público de provas ou de provas e títulos;
- II – Curso de Bacharelado ou Licenciatura em História Natural ou Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades, ou de Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia, e inscrição no Conselho de Classe.
- III - Curso de “Iniciação ao Serviço Público” (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 262-I. São condições gerais de exercício do cargo público de Biólogo (a):

- I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção VI
Do (à) Geólogo (a)

Art. 262-J. Compete ao (à) Geólogo (a) as seguintes atribuições:

- I - Realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- II - Realizar estudos de fotointerpretação;
- III - Realizar estudos relativos à ciência da terra;
- IV - Efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- V - Realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais;
- VI - Examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais;
- VII - Emitir parecer, efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos;
- VIII - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- IX - Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissional, e fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento;
- X - Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;
- XI - Promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município;
- XII - Trazer ao conhecimento do ente ou Órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;
- XIII - Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados,

(Handwritten mark)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;

XIV – Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

XV – Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas nas legislações;

XVI – Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XVII – Obedecer às normas de segurança;

XVIII – Executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIX – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 262-L. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Geólogo:

I - Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

II – Curso de Bacharelado em Geologia ou Engenheiro Geólogo e inscrição no Conselho de Classe.

III - Curso de “Iniciação ao Serviço Público” (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 262-M. São condições gerais de exercício do cargo público de Geólogo (a):

I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção VII

Do (à) Engenheiro (a) de Petróleo e Gás

Art. 262-N. Compete ao (à) Engenheiro (a) de Petróleo e Gás as seguintes atribuições:

I – Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- II – Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;
- III – Promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município;
- IV – Trazer ao conhecimento do ente ou Órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;
- V – Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente;
- VI – Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;
- VII – Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- VIII - Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas nas legislações;
- IX – Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- X – Obedecer às normas de segurança;
- XI – Executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XII – Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XIII – Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;
- XIV – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 262-O. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Engenheiro (a) de Petróleo e Gás:

- I - Concurso Público de provas ou de provas e títulos;
- II – Curso de Bacharelado em Engenheiro de Petróleo e Gás ou de Tecnólogo de Petróleo e Gás, com inscrição no Conselho de Classe.
- III - Curso de “Iniciação ao Serviço Público” (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 262-P. São condições gerais de exercício do cargo público de Engenheiro (a) de Petróleo e Gás:

- I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção VIII

Do (à) Engenheiro (a) Químico

Art. 262-Q. Compete ao (à) Engenheiro (a) Químico as seguintes atribuições:

- I – Desempenhar atividades de coordenação, supervisão, orientação técnica, análise e elaboração de pareceres técnicos, emissão de laudos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes a atribuições do cargo;
- II – Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes à elaboração de normas na área ambiental.
- III – Atuar no licenciamento ambiental, efetuando análises, estudos e vistorias "in loco", relativas ao desenvolvimento de atividades utilizadoras de recursos naturais em estabelecimentos que fabricam e comercializam produtos de interesse à saúde.
- IV – Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental, realizar atividades de estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, efetuar a direção, supervisão, programação, coordenação, orientações e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições;
- V – Elaborar ensaios e pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos e produtos;
- VI – Realizar análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, efetuar a padronização e controle de qualidade;
- VII – Efetuar a produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos;
- VIII – Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados no âmbito das respectivas atribuições;
- IX – Realizar estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade do cargo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

X – Realizar pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais;

XI – Efetuar estudos, elaboração e execução de projetos da área;

XII – Realizar estudos, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais relacionados com a atividade do cargo;

XIII – Desempenhar funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições; coordenar órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou a seus departamentos especializados, no âmbito de suas atribuições, efetuar exames e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causados por agentes químicos e biológicos, elaborar atividades referentes a segurança do trabalho em estabelecimentos públicos ou particulares.

XIV – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 262-R. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Engenheiro (a) Químico:

I - Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

II – Curso de Bacharelado em Engenharia Química, com inscrição no Conselho de Classe.

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 262-S. São condições gerais de exercício do cargo público de Engenheiro (a) Químico:

I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;

II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV - avaliação periódica de desempenho.

Subseção IX

Do (à) Arqueólogo (a)

Art. 262-T. Compete ao (à) Arqueólogo (a) as seguintes atribuições:

I – Propor, executar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos de arqueologia;

II – Analisar e elaborar pareceres sobre projetos e relatórios de pesquisa arqueológica;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- III – Proceder à fiscalização de licenciamento, à fiscalização ambiental, às vistorias e à confecção de parecer e relatórios técnicos;
IV – Proceder ao licenciamento ambiental dentro da sua competência fiscalização de instituições de pesquisa e a guarda de material arqueológico;
V – Proceder à fiscalização de sítios e coleções arqueológicas, dentre outras atividades ligadas à legislação de preservação de patrimônio arqueológico;
VI – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 262-U. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Arqueólogo (a):

- I – Concurso Público de provas ou de provas e títulos;
II – Curso de Bacharelado em Arqueologia, com inscrição no Conselho de Classe.
III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 262-V. São condições gerais de exercício do cargo público de Arqueólogo (a):

- I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
II – horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
III – trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
IV – avaliação periódica de desempenho.

Seção IV

DO CARGOS PÚBLICOS DE CUIDADOR DE CRECHE E MONITOR EDUCACIONAL

Art. 16. Ficam criados os cargos públicos de Cuidador de Creche e Monitor Educacional no grupo Agentes de Educação Não-Escolar.

Art. 17. Acrescenta os incisos V e VI ao art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009:

- Art. 43.
IV – Cuidador de Creche;
V – Monitor Educacional;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 18. A Seção XIV do Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida das Subseções IV e V e dos art. 338-A, 338-B, 338-C, 338-D, 338-E e 338-F.

TÍTULO III

.....
CAPÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS

Seção VIII
DOS AGENTES DE EDUCAÇÃO NÃO-ESCOLAR

.....
Subseção IV
Do (a) Cuidador (a) de Creche

Art. 338-A. Compete ao (à) Cuidador (a) de Creche as seguintes atribuições:

I – Exercer, nas unidades e programas de educação básica da rede municipal, atividades de cuidado e educação com a seguinte referência;

II – Participar de atividades educacionais de crianças das creches, centros de educação infantil, escolas monitorando as tarefas educacionais;

III – Fazer o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas;

IV – Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche;

V – Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas;

VI – Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar;

VII – Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições;

VIII – Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; controlar a utilização dos banheiros;

IX – Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis;

X – Zelar pela segurança das crianças;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

XI – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 338-B. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Cuidador (a) de Creche:

- I – Concurso Público de provas ou de provas e títulos;
- II – Ensino Fundamental Completo e curso(s) de treinamento ou capacitação na(s) áreas(s) de suas atribuições;
- III – Curso de “Iniciação ao Serviço Público” (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 338-C. São condições gerais de exercício do cargo público de Cuidador (a) de Creche:

- I – carga horária semanal de trabalho de 40 horas;
- II – horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- III – trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
- IV – avaliação periódica de desempenho.

Subseção V

Do (a) Monitor (a) Educacional

Art. 338-D. Compete ao (à) Monitor (a) Educacional as seguintes atribuições:

- I – Exercer, nas unidades e programas de educação básica da rede municipal, atividades de cuidado e educação com a seguinte referência;
- II – Cuidar e monitorar crianças com diagnósticos de Atendimento Educacional Especializado, que necessitem de um acompanhamento mais preciso;
- III – Assistir o aluno no processo de ensino-aprendizagem, zelando pelo seu entendimento e aperfeiçoamento de suas atividades;
- IV – Atuar juntamente ao aluno em classe e extra-classe;
- V – Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 338-E. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Monitor (a) Educacional:

- I – Concurso Público de provas ou de provas e títulos;
- II – Ensino Médio Completo e curso(s) de treinamento ou capacitação na(s) áreas(s) de suas atribuições;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

III – Curso de “Iniciação ao Serviço Público” (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 338-F. São condições gerais de exercício do cargo público de Monitor (a) Educacional:

I – carga horária semanal de trabalho de 30 horas;

II – horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;

III – trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;

IV – avaliação periódica de desempenho.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Ficam alteradas, para fins de adequação à necessidade da Administração Pública Municipal, o teor dos Anexos da Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009, acostadas a este Projeto de Lei por meio do Anexo B.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO A

CARGOS E VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

NOME DO CARGO	QTD. DE VAGAS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente de Coleta de Lixo	30	Ensino Fundamental – anos iniciais	40 horas
Agente de Condução de Veículos de Pequeno e Médio Porte	07	Ensino Fundamental, com CNH da categoria "D"	40 horas
Agente de Instrução em Corte e Costura	CR	Ensino Fundamental, com comprovada formação básica e experiência em corte e costura	40 horas
Agente de Limpeza e Conservação de Logrédouros	120	Ensino Fundamental – anos iniciais	40 horas
Agente de Operação de Máquinas Motrizes	CR	Ensino Fundamental, com CNH da categoria "D"	
Agente de Serviços de Carpintaria	CR	Ensino Fundamental e Curso Básico de Carpintaria ou comprovação, através de registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, experiência mínima de 500 horas em serviços de carpintaria	40 horas
Agente de Serviço de Eletricidade	CR	Ensino Fundamental e Curso Básico de Eletricidade ou comprovação, através de registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, de experiência mínima de 500 horas em serviços de eletricidade	40 horas
Agente de Serviços de Hidráulica	CR	Ensino Fundamental e Curso Básico de Hidráulica ou comprovação, através de registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, de experiência mínima de 500 horas em serviços de hidráulica	40 horas
Auxiliar de Cuidador Social	CR	Ensino Fundamental	40 horas
Cuidador de Creche	10	Ensino Fundamental Completo e curso(s) de treinamento ou capacitação na(s) áreas(s) de suas atribuições.	40 horas
Cuidador em Saúde	01	Ensino Fundamental Completo e curso(s) de treinamento ou capacitação na(s) áreas(s) de suas atribuições.	40 horas, em regime de plantão diurno, noturno, finais de semana e/ou feriados.
Agente Auxiliar de Saúde Bucal	02	Ensino Médio Completo e certificado de curso de Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar de Consultório Dentário, com	40 horas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

		inscrição no Conselho de Classe.	
Agente Comunitário em Saúde	16	Ensino Médio Completo	40 horas
Agente de Almoxarifado	CR	Ensino Médio Completo	40 horas
Agente de Animação Cultural	CR	Ensino Médio Completo	40 horas
Agente de Assistência Terapêutica	CR	Ensino Médio Completo	40 horas
Agente de Fiscalização de Posturas	CR	Ensino Médio Completo	40 horas
Agente de Fiscalização Tributária	CR	Ensino Médio Completo	40 horas
Agente de Monitoria de Esporte	CR	Ensino Médio, com conhecimento e afinidade com esportes e prática esportiva.	40 horas
Agente de Monitoria Social	01	Ensino Médio Completo	40 horas
Agente de Monitoria Social em Saúde	CR	Ensino Médio Completo	40 horas
Agente de Recreação	CR	Ensino Médio com conhecimento e afinidade com atividades lúdicas e recreativas	40 horas
Agente Técnico de Agricultura	CR	Curso Técnico de Agricultura ou Agropecuária, com registro no Conselho de Classe	40 horas
Agente Técnico de Contabilidade	CR	Curso Técnico de Contabilidade, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Agente Técnico de Desenho	CR	Curso Técnico de Desenho, com registro no Conselho de Classe	40 horas
Agente Técnico de Educação Social	CR	Ensino Médio Completo	40 horas
Agente Técnico de Enfermagem	10	Curso Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho de Classe.	40 horas
Agente Técnico de Enfermagem em Saúde da Família	CR	Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Agente Técnico de Fiscalização de Obras	CR	Curso Técnico em Edificações ou Construção Civil, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Agente Técnico de Organização de Eventos	CR	Curso Técnico de Turismo, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Agente Técnico de Patologia Clínica	01	Curso Técnico de Patologia Clínica ou Análise Clínica, com registro no Conselho de Classe.	40 horas
Agente Técnico de Supervisão de Obras	CR	Curso Técnico de Edificações ou Construção Civil, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas.
Agente Técnico de Topografia	CR	Curso Técnico em Topografia, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Cuidador Social	CR	Ensino Médio	30 horas
Monitor Educacional	10	Ensino Médio Completo e cursos na(s)	30 horas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

		área(s) de suas atribuições	
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental	CR	Curso de Bacharelado ou Licenciatura em Economia, Direito, Contabilidade, Geografia, Administração, Pedagogia ou Comunicação Social, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Analista de Recursos Humanos	CR	Curso de Administração, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Pessoal ou equivalente, com registro no Conselho de Classe.	40 horas
Arqueólogo	CR	Curso de Bacharelado em Arqueologia, com inscrição no Conselho de Classe	40 horas
Arquiteto	01	Curso de Bacharelado em Arquitetura, com registro no Conselho de Classe	40 horas
Assistente Social em Saúde	01	Curso de Bacharelado em Serviço Social, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Auditor Fiscal e Tributário	CR	Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, Economia ou Administração, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Auditor Interno	CR	Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, Economia ou Administração, com inscrição no Conselho de Classe	40 horas
Auditor Médico	01	Curso de Bacharelado em Medicina, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Biblioteconomista	CR	Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Biólogo	01	Curso de Bacharelado ou Licenciatura em História Natural ou Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades, ou de Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia, e inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Biomédico	01	Curso de Bacharelado em Biomedicina, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Cartógrafo	CR	Curso de Bacharelado Engenharia Cartográfica ou Engenharia de Agrimensura; ou Bacharelado em Geografia, com especialização em Cartografia, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial	CR	Curso de Bacharelado em Odontologia, com Especialização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Cirurgião Dentista	01	Curso de Bacharelado em Odontologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Cirurgião Dentista em Saúde da Família	01	Curso de Bacharelado em Odontologia, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Cirurgião Endodontista	01	Curso de Bacharelado em Odontologia, com especialização em Endodontia e inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Cirurgião Periodontista	01	Curso de Bacharelado em Odontologia, com especialização em Periodontia e inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Contador Público	CR	Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho de Classe	40 horas
Enfermeiro	08	Curso de Bacharelado em Enfermagem, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Engenheiro Agrônomo	01	Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma ou Engenharia Agrícola, com registro no Conselho de Classe	40 horas
Engenheiro Civil	02	Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, com registro no Conselho de Classe	40 horas
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CR	Curso de Bacharelado em Engenharia, com Especialização em Segurança do Trabalho e inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Engenheiro de Petróleo e Gás	01	Curso de Bacharelado em Engenheiro de Petróleo e Gás ou de Tecnólogo de Petróleo e Gás, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Engenheiro Químico	01	Curso de Bacharelado em Engenharia Química, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Geólogo	01	Curso de Bacharelado em Geologia ou Engenheiro Geólogo, e inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Historiógrafo	CR	Curso de Bacharelado em História, com inscrição no Conselho de Classe	40 horas
Inspetor Sanitário	01	Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma ou Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas ou Ciências Biomédicas ou Farmácia Bioquímica, com inscrição no Conselho de Classe respectivo.	40 horas
Médico Angiologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Angiologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas.
Médico Cardiologista	01	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Cardiologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Cirurgião Geral	02	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Cirurgia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Clínico Geral	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Médico Dermatologista	01	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Dermatologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico do Trabalho	01	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Endocrinologista e Metabologista	01	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Endocrinologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Gastroenterologista e Endoscopista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Gastroenterologia, com inscrição em Conselho de Classe.	20 horas
Médico Geriatra	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Geriatria, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Ginecologista/Obstetrícia	04	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Mastologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Mastologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Neurologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Neurologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Oftalmologista	01	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Oftalmologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Otorrinolaringologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Otorrinolaringologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Pediatra	02	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Pediatria, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Pneumologista	CR	Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Pneumologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico PSF	03	Curso de Bacharelado em Medicina, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Médico Urologista	01	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Urologia, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Médico Veterinário	01	Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, com registro no Conselho de Classe.	40 horas
Museólogo	CR	Curso de Bacharelado ou Licenciatura em Museologia, com registro no Conselho de Classe.	40 horas
Nutricionista	01	Curso de Bacharelado em Nutrição, com	40 horas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

		inscrição no Conselho de Classe.	
Psicólogo Social	CR	Curso de Bacharelado em Psicologia, com Especialização em Psicologia Social, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Psiquiatra	03	Curso de Bacharelado em Medicina, com especialização em Psiquiatria, com inscrição no Conselho de Classe.	20 horas
Terapeuta Ocupacional	03	Curso de Bacharelado em Terapia Ocupacional, com inscrição no Conselho de Classe.	40 horas
Zootecnista	01	Curso de Bacharelado em Zootecnia, com registro no Conselho de Classe	40 horas

OBS: Os cargos públicos contemplados nesta tabela para os quais ainda haja excedentes a serem convocados no Concurso Público vinculado ao Edital de 2015, ainda vigente, serão excluídos da tabela que respaldará o próximo Certame.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO B

ANEXO 01

CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Procurador (a) Geral	01	R\$ 9.178,60*
II – Controlador (a) Geral	01	R\$ 9.178,60*
III – Ouvidor (a) Geral	01	R\$ 9.178,60*
IV – Secretário (a) de Comunicação Social	01	R\$ 9.178,60*
V – Secretário (a) das Relações Institucionais e de Defesa Social	01	R\$ 9.178,60*
VI - Secretário (a) do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente	01	R\$ 9.178,60*
VII – Secretário (a) da Fazenda	01	R\$ 9.178,60*
VIII – Secretário (a) da Administração e da Gestão das Pessoas	01	R\$ 9.178,60*
IX – Secretário (a) de Educação	01	R\$ 9.178,60*
X – Secretário (a) da Saúde	01	R\$ 9.178,60*
XI – Secretário (a) do Desenvolvimento Social	01	R\$ 9.178,60*
XII – Secretário (a) da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	01	R\$ 9.178,60*
XIII – Secretário (a) das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos	01	R\$ 9.178,60*
XIV – Secretário (a) da Indústria, do Comércio e do Turismo	01	R\$ 9.178,60*
XV – Secretário (a) da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar	01	R\$ 9.178,60*
XVI – Tesoureiro (a) I	01	R\$ 4.119,62
XVII – Tesoureiro (a) II	01	R\$ 2.574,77
XVIII – Gerente de Gabinete	16	R\$ 2.574,77
XIX – Gerente de Gerência	30	R\$ 1.287,40



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

XX – Coordenador (a) de Núcleo	71	R\$ 2.574,77
XXI – Assessor (a) Especial I	45	R\$ 3.475,93
XXII – Assessor (a) Especial II	55	R\$ 2.574,77
XXIII – Assessor (a) Especial III	45	R\$ 1.802,34
XXIV – Assessor (a) Especial IV	42	R\$ 1.287,40
XXV – Assessor (a) Especial V	45	R\$ 1.072,78
XXVI – Assessor (a) Especial VI	320	R\$ 954,00
XXVII – Chefe de Gabinete	01	R\$ 9.178,60*

* Atendendo aos limites estabelecidos pelo art. 1º do Decreto Legislativo nº 032 de 02 de setembro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO III
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA

Denominações	Vagas	Vencimentos
I - Médico (a) Clínico (a) Geral	07	R\$ 3.311,70
II - Médico (a) Cirurgião (ã) Geral	02	R\$ 3.311,70
III - Médico (a) Ginecologista e Obstetra	05	R\$ 3.311,70
IV - Médico (a) Pediatra	05	R\$ 3.311,70
V - Médicos (a) Cardiologista	01	R\$ 3.311,70
VI - Médico (a) Dermatologista	02	R\$ 3.311,70
VII - Médico (a) Mastologista	02	R\$ 3.311,70
VIII - Médico (a) Urologista	01	R\$ 3.311,70
IX - Médico (a) Endocrinologista e Metabolista	01	R\$ 3.311,70
X - Médico (a) Gastroenterologista e Endoscopista	01	R\$ 3.311,70
XI - Médico (a) Geriatria	01	R\$ 3.311,70
XII - Médico (a) Oftalmologista	03	R\$ 3.311,70
XIII - Médico (a) Pneumologista	01	R\$ 3.311,70
XIV - Médico (a) Neurologista	01	R\$ 3.311,70
XV - Médico (a) Ortopedista	02	R\$ 3.311,70
XVI - Médico (a) Psiquiatra	05	R\$ 3.311,70
XVII - Médico (a) do Trabalho	01	R\$ 3.311,70
XVIII - Cirurgião (ã) Dentista	13	R\$ 2.224,60
XIX - Cirurgião (ã) Buco-Maxilo-Facial	03	R\$ 3.058,82
XX - Agente Auxiliar de Saúde Bucal	19	R\$ 1.072,77
XXI - Agente Técnico (a) de Enfermagem	64	R\$ 1.072,77
XXII - Enfermeiro (a)	15	R\$ 2.224,60
XXIII - Farmacêutico (a)	05	R\$ 2.224,60
XXIV - Fisioterapeuta	08	R\$ 2.224,60
XXV - Nutricionista	03	R\$ 2.224,60
XXVI - Psicólogo (a)	10	R\$ 2.224,60
XXVII - Terapeuta Ocupacional	03	R\$ 2.224,60
XXVIII - Educador (a) Físico (a) em Saúde	04	R\$ 2.224,60
XXIX - Agente de Monitoria Social em Saúde	03	R\$ 954,00
XXX - Assistente Social em Saúde	08	R\$ 2.224,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

XXXI - Biomédico (a) / Farmacêutico (a) Químico (a)	02	R\$ 2.224,60
XXXII - Agente Técnico (a) de Patologia Clínica	03	R\$ 1.072,77
XXXIII - Agente Comunitário (a) de Saúde	210	R\$ 1.160,93
XXXIV - Agente de Combate às Endemias	42	R\$ 1.160,93
XXXV - Médico (a) em Saúde da Família	19	R\$ 9.562,28
XXXVI - Cirurgião (ã) Dentista em Saúde da Família	10	R\$ 4.379,67
XXXVII - Enfermeiro (a) em Saúde da Família	20	R\$ 4.379,67
XXXVIII - Médico (a) Otorrinolaringologista	01	R\$ 3.311,70
XXXIX - Médico (a) Ultrasonografista	01	R\$ 3.311,70
XXXIX - Fonoaudiólogo	03	R\$ 2.224,60
XL - Psicopedagogo	01	R\$ 2.224,60
XLI - Agente de Assistência Terapêutica	01	R\$ 954,00
XLII - Médico (a) Angiologista	02	R\$ 3.311,70
XLIII - Agente Técnico (a) de Enfermagem em Saúde da Família	01	R\$ 1.072,77
XLIV - Cirurgião Endodontista	01	R\$ 2.224,60
XLV - Cirurgião Periodontista	01	R\$ 2.224,60
XLVI - Cuidador em Saúde	01	R\$ 954,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO IV
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Assistente Social	15	R\$ 2.224,61
II – Psicólogo (a) Social	02	R\$ 2.224,61
III – Agente de Monitoria Social	08	R\$ 1.072,78
IV – Agente Cadastrador de Programas Sociais	02	R\$ 954,00
V – Cuidador	02	R\$ 1.072,78
VI – Auxiliar de Cuidador Social	06	R\$ 954,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO V
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Agente de Animação Cultural		02 R\$ 1.072,78
II – Biblioteconomista		01 R\$ 2.224,61
III – Museólogo (a)		01 R\$ 2.224,61
IV – Historiógrafo (a)		02 R\$ 2.224,61
V – Agente de Recreação		02 R\$ 1.072,78



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO VI
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Engenheiro (a) Civil	07	R\$ 2.224,61
II – Arquiteto (a)	03	R\$ 2.224,61
III – Agente Técnico (a) de Topografia	04	R\$ 1.072,78
IV – Agente Técnico (a) de Desenho	02	R\$ 1.072,78
V – Agente Técnico (a) de Supervisão de Obras	05	R\$ 1.072,78
VI – Agente de Execução de Obras	50	R\$ 954,00
VII – Agente de Coleta de Lixo	90	R\$ 954,00
VIII – Agente de Limpeza e Conservação de Logradouros	210	R\$ 954,00
IX – Agente de Serviços Funerários	10	R\$ 954,00
X – Agente de Serviços de Alvenaria	22	R\$ 1.072,78
XI – Agente de Serviços de Eletricidade	15	R\$ 1.072,78
XII – Agente de Serviços de Carpintaria	02	R\$ 1.072,78
XIII – Agente de Serviços de Hidráulica	02	R\$ 1.072,78
XIV – Agente Técnico (a) de Edificações	01	R\$ 1.072,78



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO VII
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Engenheiro (a) Agrônomo	03	R\$ 2.224,61
II – Agente Técnico (a) de Agricultura	03	R\$ 1.072,78
III – Médico (a) Veterinário (a)	05	R\$ 2.224,61
IV – Zootecnista	01	R\$ 2.224,61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO VIII
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Denominações	Vagas	Vencimentos
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
I – Agente Técnico (a) de Organização de Eventos	01	R\$ 1.072,78

@



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO IX
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE PLANEJAMENTO

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental	03	R\$ 2.224,61
II – Cartógrafo (a)	02	R\$ 2.224,61
III – Engenheiro (a) Ambiental	04	R\$ 2.224,61
IV – Auditor (a) Ambiental	02	R\$ 2.224,61
VI – Agente Técnico (a) de Fiscalização Ambiental	03	R\$ 1.072,78
VII – Biólogo	01	R\$ 2.224,61
VII – Geólogo	02	R\$ 2.224,61
VIII – Engenheiro de Petróleo e Gás	01	R\$ 2.224,61
IX – Engenheiro Químico	01	R\$ 2.224,61
X – Arqueólogo	01	R\$ 2.224,61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO X
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E AUDITORIA

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Agente de Fiscalização Tributária	15	R\$ 1.072,78
II – Agente Técnico (a) de Fiscalização de Obras	10	R\$ 1.072,78
III – Agente de Fiscalização de Posturas	05	R\$ 1.072,78
IV – Inspetor (a) Sanitário (a)	03	R\$ 2.224,60
V – Auditor (a) Interno	02	R\$ 2.224,61
VI – Auditor (a) Fiscal e Tributário	08	R\$ 2,224,61
VII – Perito (a) Avaliador (a)	01	R\$ 2.224,61
VIII – Auditor (a) Médico (a)	02	R\$ 2.633,15



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO XI
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES JURÍDICOS E CONTÁBEIS

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Procurador (a) do Município	09	R\$ 2.224,61
II – Agente Técnico de Contabilidade	06	R\$ 1.072,78
III – Contador (a) Público	04	R\$ 2.224,61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO XII
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES ADMINISTRATIVOS E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Agente Administrativo	184	R\$ 1.072,78
II – Agente de Copa e Cozinha	70	R\$ 954,00
III – Agente de Recepção	78	R\$ 954,00
IV – Agente de Almoxarifado	05	R\$ 954,00
V – Agente de Manutenção, Conservação e Limpeza	70	R\$ 954,00

@



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO XIII
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Agente de Segurança Patrimonial	67	R\$ 1.072,78
II – Engenheiro (a) de Segurança Patrimonial	01	R\$ 2.224,61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO XIV
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES

Denominações	Vagas	Vencimentos
[REDACTED]		[REDACTED]
I – Agente de Condução de Veículos de Pequeno e Médio Porte	40	R\$ 1.072,78
II – Agente de Operação de Máquinas Motrizes	04	R\$ 1.112,30



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO XV
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE EDUCAÇÃO NÃO-ESCOLAR

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Agente Técnico (a) de Educação Social	02	R\$ 1.072,78
II – Agente de Instrução em Corte e Costura	05	R\$ 954,00
III – Agente de Monitoria de Esporte	02	R\$ 1.072,78
IV – Cuidador de Creche	10	R\$ 954,00
V – Monitor Educacional	80	R\$ 954,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO XVI
CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO
CARGOS EM COMISSÃO DA SMTT

Denominações	Vagas	Vencimentos
I – Superintendente de Trânsito e Transporte	01	R\$ 9.178,60*
II – Gerente de Gabinete	01	R\$ 2.574,78
III – Gerente de Trânsito	01	R\$ 2.574,78
IV – Gerente de Transporte Público	01	R\$ 2.574,78
V – Gerente Administrativo-Financeiro	01	R\$ 2.574,78
VI – Coordenador (a) de Gestão do Sistema Viário	01	R\$ 1.287,40
VII – Coordenador (a) de Educação de Trânsito	01	R\$ 1.287,40
VIII – Coordenador (a) de Gestão de Pessoas	01	R\$ 1.287,40
IX – Coordenador (a) de Serviços Administrativos	01	R\$ 1.287,40
XII – Tesoureiro (a) III	01	R\$ 1.287,40
XIII – Coordenador (a) de Trânsito	03	R\$ 1.287,40

* Atendendo aos limites estabelecidos pelo art. 1º do Decreto Legislativo nº 032 de 02 de setembro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO XVII
CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO
CARGOS PÚBLICOS DA SMTT

Denominações	Vagas	Vencimentos	
I – Psicólogo (a) de Trânsito		01	R\$ 2.224,61
II – Assistente Social		02	R\$ 2.224,61
III – Engenheiro (a) de Tráfego		01	R\$ 2.224,61
IV – Arquiteto (a)		01	R\$ 2.224,61
V – Advogado (a)		02	R\$ 2.224,61
VI – Contador (a)		01	R\$ 2.224,61
VII – Agente Técnico (a) de Educação de Trânsito		02	R\$ 1.072,78
VIII – Agente de Inspeção de Transporte Público		02	R\$ 1.072,78
IX – Agente de Trânsito		23	R\$ 1.712,00
X – Agente Administrativo		05	R\$ 1.072,78
XI – Agente de Recepção		02	R\$ 1.072,78
XII – Agente de Apoio Operacional		02	R\$ 954,00